



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35.382-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

120

OFÍCIO Nº:

ASSUNTO:

Serviço:

DATA:

LEI Nº 590/94

Autoriza assinatura de Convênio e toma outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova autorizada a assinar Convênio com o "Banco do Estado de Minas Gerais S/A, BEMGE", visando a regularização do funcionamento do PAB dessa instituição financeira neste município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 23 de Março de 1994.

ANTÔNIO BRUM GOMES DOS PASSOS

PREFEITO MUNICIPAL